

LEI Nº. 1.040/2011

DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão 02.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até seis meses, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº 830/09, em virtude da necessidade de recursos humanos para atuar na rede de ensino pré-escolar municipal, em virtude da licença para tratamento de saúde da servidora Oniria Elcida da Silva Oliveira.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

05 – Gastos com Rec. do FUNDEB – Educação Infantil;

2.051 – MANUT. DAS ATIVIDADES EDUC. INFANTIL – FUNDEB (40%);

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032.0 – 403 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 03 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Servente.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de educação infantil, posto que, a limpeza e higiene do local onde crianças estarão por boa parte do dia deve ser mantida a fim de garantir que estas não fiquem expostas a um ambiente nocivo a saúde.

A limpeza nos prédios públicos também garante a sua conservação e boa aparência do local.

Não há previsão para o retorno das atividades da servidora supra mencionada, por isso a possibilidade prorrogação.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de fevereiro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal